



Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	46617.003994/2009-15	018986790	Avícola Carrer Ltda	RS
02	46266.001254/2008-91	015639169	Nissan Indústria e Comércio de Aparelhos Fisioterapêuticos Ltda	SP
03	46259.005554/2008-38	015528791	Ajax Sistemas de Segurança e Vigilância Ltda	SP
04	46266.002115/2008-84	015646840	Drogalis Arujá Drograria e Perfumaria Ltda	SP
05	46259.000981/2008-20	015781011	Antônio Geraldo Camolesi ME	SP
06	46266.001289/2008-20	015647781	Inbra Indústria e Comércio de Metais Ltda	SP
07	46259.001835/2009-01	015386694	Tiago Teixeira Marconi EPP	SP
08	46617.007831/2005-88	002055201	Dimed S.A Distribuidora de Medicamentos	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 635 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, não conhecimento do recurso voluntário por ser deserto.

1	46221.001764/2008-84	014170884	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
2	46221.001804/2008-98	014170809	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
3	46221.001893/2008-72	014169096	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
4	46221.001896/2008-14	014169118	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
5	46221.001899/2008-40	014169142	G. Barbosa Comercial Ltda	SE

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 18 de abril de 2011

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 120/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: SINDFISC - Sindicato dos Trabalhadores em Fiscalização, Inspeção e Controle Operacional nas Empresas de Transporte de Passageiros, Gestoras e Prestadoras de Serviços do ABC e Litoral Sul, processo n. 46263.003268/2009-50, CNPJ: 11.099.436/0001-04 e o Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços à Terceiros, Colocação e Administração de Mão de Obra, Trabalho Temporário, Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos do Estado de São Paulo, impugnação nº. 46000.009594/2010-03, CNPJ: 96.287.487/0001-04, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Análise de impugnação

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/08 e Nota Técnica nº 121/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: SINDIVESTIL - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Três Lagoas e Região, processo n. 46312.002827/2009-81, CNPJ: 10.863.457/0001-83 e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de Paranaíba e Região, impugnação nº. 46000.000153/2011-19, CNPJ: 07.101.159/0001-41, de acordo com o art. 11 e art. 12, inciso I da Portaria 186/2008.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/2008 e Nota Técnica nº 119 /2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato das Empresas de Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 42.359.455/0001-48, processo nº 46000.001140/2007-81, conforme art. 5º, inc. I da portaria 186/2008.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 414 /2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de alteração estatutária de interesse do Sindicato dos Auxiliares do Transporte Alternativo do Distrito Federal - SINATA/DF, CNPJ 02.559.580/0001-87, processo nº 46000.023612/2007-56, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46000.011691/2009-14.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 409 /2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de alteração estatutária de interesse do Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana, CNPJ 04.069.547/0001-02, processo nº 46000.004138/2008-44, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46212.003796/2010-48.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº. 186/2008 e Nota Técnica Nº 118 /2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Araraquara e Região - SP, CNPJ: 43.975.226/0001-10, processo nº 46000.009782/98-11, conforme art. 5º, inc. I da portaria 186/2008.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 410 /2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais

6	46221.001900/2008-36	014169151	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
7	46221.001986/2008-05	014169436	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
8	46221.001987/2008-41	014169444	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
9	46221.001767/2008-18	014171341	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
10	46221.001772/2008-21	014171333	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
11	46221.001777/2008-53	014171325	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
12	46221.001781/2008-11	014171317	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
13	46221.001812/2008-34	014171261	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
14	46221.001861/2008-77	014169363	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
15	46221.001862/2008-11	014169371	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
16	46221.001863/2008-66	014169380	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
17	46221.001864/2008-19	014169398	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
18	46221.001865/2008-55	014169401	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
19	46221.001866/2008-08	014169410	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
20	46221.001973/2008-28	014171635	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
21	46221.001771/2008-86	014171236	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
22	46221.001786/2008-44	014171201	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
23	46221.001797/2008-24	014171180	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
24	46221.001824/2008-69	014164485	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
25	46221.001830/2008-16	014164477	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
26	46221.001832/2008-13	014164469	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
27	46221.001839/2008-27	014164451	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
28	46221.001903/2008-70	014169525	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
29	46221.001905/2008-69	014169541	G. Barbosa Comercial Ltda	SE
30	46221.001914/2008-50	014169631	G. Barbosa Comercial Ltda	SE

HÉLIDA ALVES GIRÃO

RESOLUÇÃO Nº 86, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, art. 2º, inciso VIII e IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar o item VI da Resolução CDFMM nº 51, de 9 de outubro de 2008 da prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM concedida, na 15ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante:

VI - BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA., construção de 8 (oito) embarcações, com valor total do projeto de R\$ 664.292.322,38 (seiscentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte e dois reais, trinta e oito centavos), que correspondem a US\$ 406.444.152,20 (quatrocentos e seis milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois dólares americanos, vinte centavos) com o apoio financeiro do FMM de 90% que equivalem a R\$ 597.863.090,14 (quinhentos e noventa e sete milhões, oitocentos e sessenta e três mil, noventa reais, quatorze centavos) que correspondem a US\$ 365.799.736,98 (trezentos e sessenta e cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e seis dólares americanos, noventa e oito centavos), sendo 6 (seis) PSV - NA 300E CD, com o valor do total de R\$ 311.647.655,60 (trezentos e onze milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais, sessenta centavos) que correspondem a US\$ 190.680.161,27 (cento e noventa milhões, seiscentos e oitenta mil, cento e sessenta e um dólares americanos, vinte sete centavos), com apoio financeiro do FMM de 90% que equivalem a R\$ 280.482.890,04 (duzentos e oitenta milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e noventa reais, quatro centavos) que correspondem a US\$ 171.612.145,14 (cento e setenta e um milhões, seiscentos e doze mil, cento e quarenta e cinco dólares americanos, quatorze centavos) e 2 (dois) AHTS 21.000, com o valor do total de R\$ 352.644.666,78 (trezentos e cinquenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais, setenta e oito centavos) que correspondem a US\$ 215.763.990,93 (duzentos e quinze milhões, setecentos e sessenta e três mil, novecentos e noventa dólares americanos, noventa e três centavos), com apoio financeiro do FMM de 90% que equivalem a R\$ 317.380.200,10 (trezentos e dezessete milhões, trezentos e oitenta mil, duzentos dólares americanos, dez centavos) que correspondem a US\$ 194.187.591,84 (cento e noventa e quatro milhões, cento e oitenta e sete mil, quinhentos e noventa e um dólares americanos, oitenta e quatro centavos), processo nº 50770.000647/2008-54, contrato BNDES 10.2.1600.1.

Art. 2º O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 51, de 9 de outubro de 2008, fica prorrogado por 90 dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, art. 2º, inciso VIII e IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar o item II da Resolução CDFMM nº 79, de 29 de abril de 2009 da prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM concedida, na 15ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante e alterada na 16ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante:

II - COMPANHIA BRASILEIRA DE OFFSHORE S.A., construção de 6 (seis) PSV - 3000, com valor total do projeto de R\$ 414.997.962,18 (quatrocentos e quatorze milhões, novecentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais, dezoito centavos) que correspondem a US\$ 251.422.490,10 (duzentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e vinte dois mil, quatrocentos e noventa dólares americanos, dez centavos) com apoio financeiro do FMM de 90% que equivalem a R\$ 373.498.165,96 (trezentos e setenta e três milhões,

de Orós - CE, CNPJ 00.979.288/0001-98, processo nº 46000.006953/97-14, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46000.012001/2010-88.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 411 /2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado de Santa Catarina, CNPJ 79.375.838/0001-10, processo nº 24430.003885/90-27, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46031.000751/2010-40.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 412 /2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do Sindicato Comércio Varejista em Mercados, Minimercados Supermercados e Hipermercados do Estado do Paraná - PR, CNPJ 00.979.288/0001-98, processo nº 46000.006793/93-16, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46000.022006/2010-19.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica de Arquivamento Nº. 413 /2011/DICNES/CGRS/SRT resolve arquivar o Pedido de registro de interesse do Sindicato de Condomínios Comerciais, Residenciais, Horizontais, Flat's, Apart Hotéis, Rurais e Mistos do Distrito Federal -SINDICOM, CNPJ 26.446.609/0001-82, processo nº 46000.005056/2004-93, com base na solicitação expressa da entidade, por meio do apenso nº. 46000.002415/2007-01.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, art. 2º, inciso VIII e IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar os itens I e II da Resolução CDFMM nº 70, de 18 de dezembro de 2009 da prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM concedida, na 16ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante:

ASTROMARÍTIMA NAVEGAÇÃO S.A, construção de 2 (duas) embarcações do tipo PSV OSRV com valor total do projeto de R\$ 136.339.090,78 (cento e trinta e seis milhões, trezentos e trinta e nove mil, noventa reais, setenta e oito centavos) que correspondem a US\$ 64.229.090,68 (sessenta e quatro milhões, duzentos e vinte nove mil, noventa dólares norte americanos, sessenta e oito centavos) e 1 (uma) embarcação do tipo PSV 3.000 com valor total de projeto de R\$ 85.951.228,66 (oitenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte oito reais, sessenta e seis centavos) que correspondem a US\$ 40.491.463,07 (quarenta milhões, quatrocentos e noventa e um mil, quatrocentos e sessenta e três dólares americanos, sete centavos) com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base de 05/11/2008, processo nº. 50770.000764/2008-18.

Art. 2º O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 70, de 18 de dezembro de 2009, fica prorrogado por 90 dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

quatrocentos e noventa e oito mil, cento e sessenta e cinco reais, noventa e seis centavos) que correspondem a US\$ 226.280.241,09 (duzentos e vinte seis milhões, duzentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e um dólares americanos, nove centavos), de 06 (seis) PSV 4.500, com o valor total do projeto de R\$ 598.367.099,16 (quinhentos e noventa e oito milhões, trezentos e sessenta e sete mil, noventa e nove reais, dezesseis centavos), que correspondem a US\$ 349.289.065,50 (trezentos e quarenta e nove milhões, duzentos e oitenta e nove mil, sessenta e cinco dólares americanos, cinquenta centavos) com apoio do FMM de até 90% que equivalem a R\$ 538.530.389,24 (quinhentos e trinta e oito milhões, quinhentos e trinta mil, trezentos e oitenta e nove reais, vinte quatro centavos), que correspondem a US\$ 314.360.158,95 (trezentos e quatorze milhões, trezentos e sessenta mil, cento e cinquenta e oito dólares americanos, noventa e cinco centavos), e de 2 (dois) AHTS 18.000, com valor total de projeto de R\$ 361.301.740,46 (trezentos e sessenta e um milhões, trezentos e um mil, setecentos e quarenta reais, quarenta e seis centavos), que correspondem a US\$ 227.749.458,18 (duzentos e vinte sete milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e oito dólares americanos, dezito centavos) com apoio financeiro do FMM de até 90% que equivalem a R\$ 325.171.566,41 (trezentos e vinte e cinco milhões, cento e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais, quarenta e um centavos) que correspondem a US\$ 204.974.512,36 (duzentos e quatro milhões, novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e doze dólares americanos, trinta e seis centavos) totalizando um financiamento total de R\$ 1.237.200.121,61 (um bilhão, duzentos e trinta e sete milhões, duzentos mil, cento e vinte um reais, sessenta e um centavos) que equivalem a US\$ 745.614.912,40 (setecentos e quarenta e cinco milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e doze dólares americanos, quarenta centavos), processo nº. 50771.000437/2008-66, contrato BNDES nº 10.2.0451.1.

Art. 2º O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 79, de 29 de abril de 2009, fica prorrogado por 90 dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

RESOLUÇÃO Nº 88, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - CDFMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, art. 2º, inciso VIII e IX e art. 7º do Decreto nº 5.269, de 10 de dezembro de 2004, resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar o item III da Resolução CDFMM nº 73, de 18 de dezembro de 2009 da prioridade de apoio financeiro do Fundo da Marinha Mercante - FMM concedida, na 16ª Reunião Ordinária do Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante:

III - ESTALEIRO PROMAR S.A., construção do Estaleiro Promar, situado no Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros em SUAPE - PE, com o valor total do projeto de R\$ 176.789.849,29 (cento e setenta e seis milhões, setecentos e oitenta e nove mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), que correspondem a US\$ 97.744.152,87 (noventa e sete milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e dois dólares norte americanos e oitenta e sete centavos), com apoio financeiro do FMM de acordo com a Resolução BACEN nº 3.828, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2009, com data base em 16/09/2009, processo nº. 50770.000507/2009-67.

Art. 2º O prazo de que trata a Resolução CDFMM nº 73, de 18 de dezembro de 2009, fica prorrogado por 90 dias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

PAULO SÉRGIO OLIVEIRA PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 46, DE 29 DE ABRIL DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº 50505.006070/2011-20, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 319+191m e o km 319+486m, na Pista Norte, em São Gonçalo/RJ e Niterói/RJ, de interesse da Telemar Norte Leste.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Telemar Norte Leste deA, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Telemar Norte Leste não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fluminense S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Telemar Norte Leste assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Telemar Norte Leste deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 04 (quatro) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Telemar Norte Leste verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fluminense S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Telemar Norte Leste deverá apresentar, à URRJ e à Autopista Fluminense S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de R\$ 1.835,35 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e trinta e cinco centavos), calculado conforme Resolução ANTT nº 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Telemar Norte Leste abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS

PORTARIA Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo nº 50500.016644/2011-18 e considerando os termos da Deliberação nº 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma do Estatuto Social da ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A., nos termos em que foi apresentada.

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

PORTARIA Nº 5, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo nº 50500.016645/2011-62 e considerando os termos da Deliberação nº 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma do Estatuto Social da ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., nos termos em que foi apresentada.

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE ABRIL DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE MARCOS REGULATÓRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no processo nº 50500.016642/2011-29 e considerando os termos da Deliberação nº 160, de 12.05.2010, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma do Estatuto Social da ALL - América Latina Logística Malha Sul S.A., nos termos em que foi apresentada.

HEDERVERTON ANDRADE SANTOS

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 811 Data:26/04/2011 Hora:13:13

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.000545/2011-87

Prazo - RIEP
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Origem : Taguatinga/DF

Relator : Bruno Dantas Nascimento

Processo : 0.00.000.000556/2011-67

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Juiz de Fora/MG

Relator : Cláudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000543/2011-98

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Passos/MG

Relator : Maria Ester Henriques Tavares

Processo : 0.00.000.000546/2011-21

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Araraquara/SP

Relator : Cláudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.000544/2011-32

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Águas Formosas/MG

Relator : Luiz Moreira Gomes Junior

Processo : 0.00.000.000555/2011-12

Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de

Prazo - RIEP

Origem : Santa Rosa do Piauí/PI

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

DANIELA NUNES FARIA
Coordenadora Processual

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 25 DE ABRIL DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo

Nº 0.00.000.001931/2010-13

RELATOR: Conselheiro Adilson Gurgel de Castro

REQUERENTES: Iurica Tanio Okumura e Outros

REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo

EMENTA. PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO E REMOÇÃO NA CARREIRA. PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE POR PARTE DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NECESSIDADE DE JUSTIFICAR OBJETIVAMENTE A ESCOLHA DAS FORMAS DE MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA ESTIPULADAS EM CADA EDITAL. ALTERNÂNCIA ENTRE OS CRITÉRIOS DE ANTIGUIDADE E MÉRITO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.

1. A Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo (Lei Complementar estadual nº 734/93) é omissa quanto à precedência da remoção com relação à promoção, e vice-versa, exigindo apenas a alternância entre os critérios de antiguidade e merecimento. Deferiu a lei que a opção de o provimento dar-se por promoção ou remoção cabe ao Conselho Superior do Ministério Público.

2. A concessão de oportunidade dada pelo CSMP/SP a qualquer membro do Ministério Público de manifestar, previamente, sua vontade sobre a forma (promoção ou remoção) de provimento de cargo a ser colocado em concurso surgiu com a finalidade de dar maior transparência às ações do Conselho Superior do Ministério Público, mormente em tema sensível, que afeta não só a vida do Promotor de Justiça, mas também a de seus familiares.

3. Determinações ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo para que passe a: a) justificar objetivamente a escolha das formas de provimento estipuladas em cada edital, seja com base na consulta prévia realizada, seja afastando o resultado de tal consulta pela consideração de outros fatores declarados; b) observar estritamente a alternância entre os critérios de antiguidade e merecimento conforme a data de vacância de cada cargo a ser provido na entrância.

4. Procedência parcial do pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, conhecer e julgar parcialmente procedente o presente procedimento de controle administrativo, nos termos do voto do relator.

CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE
CASTRO
Relator

ADITAMENTO

Acolho os fundamentos colacionados pelo conselheiro Mario Bonsaglia, em voto-vista, para julgar parcialmente procedente o presente Procedimento, determinando-se ao Conselho Superior do Ministério Público de São Paulo que:

passa a justificar objetivamente a escolha das formas de provimento estipuladas em cada edital, seja com base na consulta prévia realizada, seja afastando o resultado de tal consulta pela consideração de outros fatores declarados; passe a observar estritamente a alternância entre os critérios de antiguidade e merecimento conforme a data de vacância de cada cargo a ser provido na entrância; seja encaminhada cópia dos presentes autos ao Exmo. Procurador-Geral da República, para análise da constitucionalidade do art. 143 da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo, que concede larga (e possivelmente descabida) discricionariedade para o Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo decidir se as vagas existentes devem ser preenchidas por promoção ou por remoção.

CONSELHEIRO ADILSON GURGEL DE
CASTRO
Relator